

LEI MUNICIPAL Nº. 062/97

“Autoriza a municipalização de Escola Estadual.”

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Municipalização da Escola Estadual Coronel Américo Vespúcio de Carvalho, composta de turmas de CBA à 4ª série, localizada na sede do Município, à Rua Américo Carvalho, nº. 38 e anexo José Emerich, situada à Rua José Emerich, nº. 109, a Turma Vinculada Bragança, localizada no Córrego dos Bragança e Turma Vinculada São Domingos, localizada no Córrego São Domingos.

Art. 2º -A inadimplência nos acordos visando a Municipalização, firmados pelo Estado de Minas Gerais, ensejará na suspensão temporária ou definitiva do processo autorizado pela presente Lei.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao patrimônio do Município os bens móveis e imóveis transferidos pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º -Para atender as despesas constantes desta Lei, será utilizada dotação própria já existente.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogado as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 24 de Novembro de 1997.

Delfino José Emerich
Prefeito Municipal